



1º SERVIÇO REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

Fones:(81) 3035.9300/ WhatsApp (81) 98761.1522

www.cartorioeduardomalta.com.br

A matrícula 30339 encontra-se em processo de tramitação com o(s) protocolo(s):

223132 data 15/03/2022 10:23:49, CANCELAMENTO PENHORA

227125 data 27/09/2022 11:00:08, CANCELAMENTO PENHORA

- CERTIDÃO INTEIRO TEOR -

CERTIFICO a requerimento verbal, conforme protocolo nº 62018, que após procedida as competentes buscas nos livros e fichas de registro de imóveis, deste Serviço Registral, verifiquei constar a Matrícula 30339, com seguinte teor:

Dados do Imóvel: Apartamento sob nº 603 (seiscentos e três), bloco "A", do Edifício Ancora, sito na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste município, composto de uma sala, uma varanda, dois quartos sociais, um WCB social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C.B. de empregada, com 85,82m² de área construída, sendo 73,92m² de área útil e 11,90m² de área comum, e sua fração ideal de 0,01188, do lote de terreno próprio sob nº 6-A, da quadra C, do loteamento Sítio Forte nº 02, com área total de 1.950,00m², limitando-se na frente com a sobredita Avenida, lado direito com os lotes 08,13 e parte do lote 12, lado esquerdo com os lotes 01, 02 e 04, todos da mesma quadra e loteamento e fundos com a Rua José Nunes da Cunha.

Dados do Proprietário: USINA CERÂMICA DO CORDEIRO LIMITADA, com sede em Recife, C.G.C. Nº 10.788.065/0001-05.

Registro Anterior: Mat. 14.426, fls. 38, livro 2.CA.2, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. Jaboatão, 17 de junho de 1987. O Oficial: José Almiro da Silva.

R-1 - 30339 - Nos termos do Contrato Particular de Compra e Venda com pacto adjeto de hipoteca, datado de 27 de fevereiro de 1987, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CLEVER JUCENE DOS SANTOS, comerciante, CPF nº 081.290.964-04 e sua mulher SILVANA DA SILVA JUCENE DOS SANTOS, do lar, CPF nº 319.459.294-72, brasileiros, casados, residentes neste município, por compra feita a USINA CERÂMICA DO CORDEIRO LIMITADA, com sede na cidade do Recife, C.G.C. nº 10.788.065/0001-05, neste ato por seu diretor Gabriel José Dubeux Neves, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Recife, pelo valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados). O referido é verdade; dou fé. Jaboatão, 17 de junho de 1987. O Oficial Substituto: José Almiro da Silva.

R-2 - 30339 - Nos termos do Contrato acima mencionado, que fazem de um lado como Devedores, Clever Jucene dos Santos, e sua mulher, Silvana Jucene dos Santos, e do outro lado, como Credora, a Banorte - Crédito Imobiliário S.A., com sede em Recife, C.G.C. nº 10.925.675/0001-03, ficou estabelecido que eles devedores, confessam dever a Credora, a quantia de Cz\$ 468.000,00 pagável em 180 meses em prestações mensais e consecutivas de Cz\$ 5.783,52, a taxa de juros de 10% a.a. servindo de garantia, em primeira e especial hipoteca, o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade; dou fé. Jaboatão, 17 de março de 1987. O Oficial Substituto: José Almiro da Silva.

AV-3 - 30339 - Certifico que averbei a Cédula Hipotecária de nº 10.504/87. Série: AR/PES/TP. Emitente: Banorte - Crédito Imobiliário S.A.. Devedor: Clever Jucene dos Santos e sua mulher. Favorecido: Banorte - Crédito Imobiliário S.A.. Dívida inicial: Cz\$ 468.000,00. TX. Nominal de juros: 10% a.a. Nº de prest. Mensais: 180. Data de venc. Da 1ª prest. 27/03/87. Multa Cont. 10%. Valor da 1ª prest. Cz\$ 6.565,56. Imóvel: apto. 603-A. Edif. Ancora. Av. Bernardo Vieira de Melo, 4870, Candeias. Dou fé. Jaboatão, 17 de junho de 1987. O Oficial Substituto: José Almiro da Silva.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



AV-4 - 30339 - "Nova Razão Social" - Apontado sob o nº 147.473, a fls. 49, do Livro 1-BE, em 20/05/11; Proceda-se esta averbação, nos termos do instrumento particular datado de 15/12/2009, feito ao titular deste Serviço Registral pela Caixa Econômica Federal - CEF, para constar a mudança da razão social da Banorte Crédito Imobiliário S/A, para Banorte S/A, em liquidação extrajudicial decretada pelo BACEN, conforme Ato Mosi 596 de 19/12/96, sediado a Rua José Bonifácio, 944, Torre, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.781.532/0001-67, devidamente representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da procuração lavrada pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca do Recife - PE (livro A-79-P, fls. 076 em 18/12/2008; e conforme ato presi nº 596, publicado no DOU em 20/12/1996; AGE de 30/07/90 e publicação no DO-PE, em 23/01/91; AGE de 26/10/89 e Publicação no DO-BA em 06/03/90; DO CE em 06/03/90; AGE 30/07/90 e Publicação DO-PE em 23/01/91; SICASE: 245169. EMOL: R\$ 41,53; TSNR: R\$ 9,23. FERC R\$ 4,62; Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2011. Eu, Vera Lucia Macedo de Souza, escreve, o escrevi. O Oficial Substituto: José Almiro da Silva.

AV-5 - 30339 - "BAIXA DE HIPOTECA E CÉDULA HIPOTECÁRIA" - Apontado sob o protocolo nº 147.476, as fls. 49, do Livro 4-BE, em 20/05/2011 - Proceda-se esta averbação nos termos do instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças, datado de 15/12/2009, feito ao titular deste serviço registral, pela Caixa Econômica Federal - CEF, para constar o cancelamento da hipoteca, registrada sob o nº R-2, e da cédula hipotecária integral nº 10.504/87, Série: AR-PES/TP, averbada sob o nº AV-3, que grava o imóvel objeto da presente matrícula, ficando assim referido imóvel, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus: SICASE: Nº 245146. EMOL: R\$ 41,53; TSNR R\$ 9,23. FERC R \$ 4,62. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2011. Eu, Vera Lúcia Macedo de Souza, escrevente juramentada, a escrevi. O Oficial Substituto: José Almiro da Silva.

AV-6 - 30339 - "Indisponibilidade" Apontado no protocolo sob o nº 148.242, em 06/07/11. Proceda-se a averbação da Construção Judicial de acordo com o ofício nº 000440/11- Ref. Proc. 013060015-2007.5.06.0312 e 01306.2007.312.06.00-0 expedidos pela 2ª Vara do Trab. De Caruaru - PE, tendo como consignante Brava Distribuidora De Bebidas Ltda. e outros, CPF 588.314.954-53 e como consignado Clever Jucene dos Santos, CPF nº 081.290.964-04. Sobre o imóvel constante da presente matrícula foi determinado a Construção Judicial, conforme despacho de 20/6/11, do Juízo 2ª Vara do Trabalho de Caruaru - PE. Dou fé. Jaboatão, 07 de junho 2011. Eu, José Almiro da Silva, o escrevi. Eu, Paulo Siqueira Campos, Oficial Interventor a Subscrevo.

AV-7 - 30339 - "Cancelamento de Indisponibilidade" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 156.801, de 20/09/2012. Referente ao Processo nº 0130600-15.2007.5.06.0312. Consignante: Brava Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros; Consignado: Epitácio Luiz Donato Calaca. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Caruaru, através do Ofício nº OFI-000562/12, de 05/09/2012, recebido por esta serventia imobiliária em 18/09/2012. Ficando assim, cancelada a penhora registrada sob o nº AV-6, desta matrícula. Emolumentos R\$ 41,53. FERC R\$ 4,62. TSNR R\$ 9,23, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 21 de setembro de 2012. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-8 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 163.528, de 13/09/2013, recebido por este cartório em 13/09/2013, tendo como Autor: **Ivisson Alexssandro de Lima Siqueira**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do autor, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.905,80 (cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Cumprimento de Carta Precatória com assinatura eletrônica, processo nº 0001118-23.2013.5.06.0144 (Carta Precatória), Processo de Origem nº 0003700-34.2009.5.06.0015, da 15ª Vara do Trabalho do Recife. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Emolumentos R\$ 151,91. FERC R\$ 16,88. TSNR R\$ 11,81, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2013. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-9 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 166.446, de 26/02/2014,

AAA 1887342

recebido por este cartório em 25/02/2014, tendo como Autor: **Marcos Francisco Rodrigues**; e Réu: **Brava Distribuidora de Bebidas Ltda.** Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do autor, para garantia da dívida no valor de R\$ 141.598,25 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Penhora e Avaliação com assinatura eletrônica, processo nº 0001159-93.2013.5.06.0142 (Carta Precatória 261). Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Emolumentos R\$ 1.354,76. FERC R\$ 135,47. TSNR R\$ 354,00, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2014. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-10 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 166.792, de 24/03/2014, recebido por este cartório em 24/03/2014, tendo como Exequente: **Jadson José de Moraes**; e Réu: **Brava Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros (03)**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.512,23 (cinco mil, quinhentos e doze reais, e vinte e três centavos), conforme determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Diligência nº MDL-000172/14, processo nº 0182300-24.2008.5.06.0141. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Emolumentos R\$ 178,52. FERC R\$ 17,85. TSNR R\$ 11,02, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 26 de março de 2014. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-11 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 168.059, de 10/06/2014, recebido por este cartório em 10/06/2014, tendo como Exequente: **Victor Ferreira de Santana**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.622,83, conforme determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Penhora e Avaliação assinado eletronicamente, processo nº 0001186-79.2013.5.06.0141. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Emolumentos R\$ 195,72. FERC R\$ 19,57. TSNR R\$ 15,52, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-12 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 169.781, de 16/09/2014, recebido por este cartório em 16/09/2014, tendo como Autor: **Denys Carvalho Lima de Santana**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 13.227,70, conforme determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Penhora e Avaliação assinado eletronicamente, processo nº 0001135-28.2014.5.06.0143. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Emolumentos R\$ 247,44. FERC R\$ 24,74. TSNR R\$ 26,46, a serem pagos, de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, consoante artigos nsº 169 e 170, § 1º. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2014. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

AV-13 - 30339 - "Cancelamento de penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 174.831, de 11/06/2015. Referente ao Processo nº 0001135-28.2014.5.06.0143; Reclamante: **Denys Carvalho Lima de Santana**; e Reclamado: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por

determinação da 3ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Ofício nº 488/15, de 01/06/2012, recebido por esta serventia imobiliária em 11/06/2015. Ficando assim, cancelada a penhora assentada sob o nº R-12, desta matrícula. Sicase nº 4205027. Isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 17 de junho de 2015. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subscrevo e assino.

AV-14 - 30339 - "Cancelamento de penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 179.086, de 25/01/2016. Referente ao Processo nº 0182300-24.2008.5.06.0141; Exequente: **Jadson José de Moraes**; e Réu: **Brava Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros (03)**. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por determinação da 1ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Ofício nº 000656/15, de 10/12/2015, recebido por esta serventia imobiliária em 25/01/2016. Ficando assim, cancelada a penhora assentada sob o nº R-10, desta matrícula. Sicase nº 5335690. Isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 01 de março de 2016. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-15 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 179.375, de 18/02/2016, recebido por este cartório em 18/02/2016, tendo como Autor: **Jamerson Pedro de Souza**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 6.858,13, conforme determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Diligência nº MDL-000530/15, processo nº 0166900-61.2008.5.06.0143. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Sicase nº 5280624. Isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80.. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 01 de março de 2016. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

R-16 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 170.832, de 11/11/2014, recebido por este cartório, tendo como Autor: **Lucyana Monte Ferraz**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do Apartamento nº 603, Bloco "A", do Edifício Âncora, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste Município, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 17.615,56, conforme determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Mandado de Cumprimento de Carta Precatória assinado eletronicamente por Petrônio Antônio Gomes Batalha, processo nº 0000716-08.2014.5.06.0143. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Sicase nº 6265505. Isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 07 de outubro de 2016. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subscrevo e assino.

AV-17 - 30339 - "Cancelamento de penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 191.203, de 15/09/2017. Referente ao Processo nº 0166900-61.2008.5.06.0143; Autor: **Jamerson Pedro de Souza**; Réu: **Brava Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros**. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por determinação da 3ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Ofício nº OFI-000387/17, de 11/09/2017, recebido por esta serventia imobiliária em 14/09/2017. Ficando assim, cancelada a penhora assentada sob o nº R-15, referente ao Apartamento sob nº 603 (seiscentos e três), bloco "A", do Edifício Ancora, sito na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste município, presente nesta matrícula. Sicase nº 7660475. Isento de custas e emolumentos antecipados de acordo com Art. 170 §1º do Provimento nº 20 de 20/11/2009 (DJE 30/11/2009) c/c Art.16, 3º, da Lei Federal nº 9.514/1997. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2017. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subscrevo e assino.

AV-18 - 30339 - "Cancelamento de penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 199.473, de 29/11/2018. Referente ao Processo nº 0001118-23.2013.5.06.0144; Autor: **Ivisson Alexssandro de Lima Siqueira**; e Réu: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por

AAA 1887343

determinação da 4ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Ofício recebido por Malote Digital, de 28/11/2018, recebido por esta serventia imobiliária em 29/11/2018. Ficando assim, cancelada a penhora assentada sob o nº R-8, referente ao Apartamento sob nº 603 (seiscentos e três), bloco "A", do Edifício Ancora, sito na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste município, presente nesta matrícula. Sicase nº 9623331. Isento de custas e emolumentos **antecipados** de acordo com Art. 170 § 1º do Provimento nº 20 de 20/11/2009 (DJE 30/11/2009) c/c Art.16, 3º, da Lei Federal nº 9.514/1997. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2019. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subcrevo e assino.

R-19 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 201.196, de 12/03/2019, recebido por este cartório em 12/03/2019, tendo como autor: **José Almir Bento dos Santos**; e Réu: **Marjuley Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Outros (7)**. Certifico o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, em favor do autor, conforme Mandado de Penhora **assinado eletronicamente**, do Juízo de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão, expedido através do processo de nº 001873-39.2016.5.06.0145. Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Sicase nº 10075151. Isento de custas e emolumentos **antecipados** de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2019. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subcrevo e assino.

R-20 - 30339 - "Registro de Penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 205.120, de 04/10/2019, recebido por este cartório em 04/10/2019, tendo como exequente: **Fazenda Nacional**; e executado: **Clever Jucene dos Santos**. Certifico o registro da penhora do imóvel constante na presente matrícula, em favor do exequente, conforme Ofício **assinado eletronicamente**, do Juízo de Direito da 29ª Vara Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Pernambuco, expedido através do processo de nº 0800974-57.2019.4.05.8311 (Execução Fiscal). Ficando assim, feito o registro da penhora por força da determinação judicial que ora se registra. Sicase nº 11093270. Isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2019. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, 1º Oficial Substituto Subcrevo e assino.

AV-21 - 30339 - "Cancelamento de penhora" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 227.036, de 21/09/2022. Referente ao Processo nº 0001159-93.2013.5.06.0142; Autor: **Marcos Francisco Rodrigues**; e Réu: **Brava Distribuidora de Bebidas Ltda**. Certifico a averbação do cancelamento da penhora, por determinação da 2ª Vara do Trabalho do Jaboatão dos Guararapes, através do Ofício recebido por esta serventia imobiliária em 21/09/2022. Ficando assim, cancelada a penhora assentada sob o nº R-9, referente ao Apartamento sob nº 603 (seiscentos e três), bloco "A", do Edifício Ancora, sito na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4870, em Candeias, deste município, presente nesta matrícula. Sicase nº 16571188. Isento de custas e emolumentos **antecipados** de acordo com Art. 170 §1º do Provimento nº 20 de 20/11/2009 (DJE 30/11/2009) c/c Art.16, 3º, da Lei Federal nº 9.514/1997. O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 21 de setembro de 2022. Eu, Bel. Sérgio Roberto Almiro da Silva, escrevente auxiliar, o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, Oficial Substituto Subcrevo e assino.

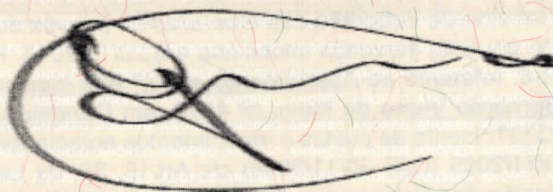
CERTIFICO que a presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada e extraída nos termos do art. 17 e art. 19, § 1º, ambos da Lei nº 6.015/73. Certifico ainda, que a presente certidão contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. **Nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada até o último dia útil anterior a presente data.** O referido é verdade, dou fé. SICASE nº 17686704, Emolumentos R\$ 127,77 (2% para o FUNSEG R\$ 2,56, 1% para o FERM R\$ 1,28 - Lei nº 16.521, 10% para o FERC - Lei nº 12.978/05) e a TSNR R\$ 25,55 Lei nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU). ISS R\$ 6,39 Total R\$ 163,55. Selo: 0074849.TXH03202302.00253. Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme o Decreto nº 93.240/86 e conforme Resolução 131/99, do TJ/PE. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. EU, GIAN FLAVIO ALCANTARA FARIAS, escrevente a elaborei. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE (MP 2.200-2/20001 E Art. 129, §4º, do CNSNR-PE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de abril de 2023

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0074849.TXH03202302.00253

Data: 13/04/2023 10:38:49

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



AAA 1887344

